



NOTA TÉCNICA CRP-09 01/2025

Orienta as(os) psicólogas(os) sobre a atuação no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em relação às demandas oriundas do Sistema de Justiça.

Objetivo

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (CRP-09) é uma autarquia federal, com jurisdição em Goiás, cuja função precípua consiste em orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga(o) e zelar pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares da categoria, conforme instituído pela Lei nº 5.766/1971 e Decreto nº 79.822/1977. Portanto, ao publicar a presente Nota Técnica, o CRP-09 tem o objetivo de oferecer subsídios teórico-técnicos e éticos às(aos) profissionais da Psicologia que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às demandas oriundas do Sistema de Justiça.

Serão apresentados aspectos teóricos e orientações técnicas em conformidade com os princípios que embasam tanto a práxis profissional quanto a atuação no SUAS, como forma de contribuir para a consolidação de uma prática crítica, alicerçada nos fundamentos da proteção social e na garantia de direitos, em consonância com as diretrizes que orientam a política de assistência social.

Princípios norteadores e relações interinstitucionais

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui-se como a organização pública responsável, em todo o território nacional, pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à população em situação de vulnerabilidade ou risco social. Sua normatização tem como base a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e normas complementares, como as Normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS).

Trata-se de uma política pública de direito, distinta das práticas assistencialistas e filantrópicas, pois reconhece a proteção social como dever do Estado e direito inalienável do cidadão. Essa concepção normativa desloca a assistência social do campo da benesse para o da cidadania, afirmando-se como instrumento de justiça social e equidade (Brasil, 1993; Brasil, 2004). Entre seus fundamentos, destaca-se a proteção social não contributiva, que assegura atendimento a indivíduos e famílias independentemente de contribuição prévia, ampliando o



alcance da política e consolidando-a como mecanismo central de enfrentamento das desigualdades históricas e de promoção da inclusão social.

As atribuições do SUAS compreendem a garantia de proteção social básica e especial, voltadas à prevenção de riscos, ao enfrentamento de violações de direitos e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Nesse sentido, busca prevenir rupturas relacionais, promover pertencimento e ampliar o acesso a direitos fundamentais, reafirmando o compromisso com a proteção integral, a promoção da autonomia e a construção de condições para que indivíduos e coletividades vivam com dignidade.

A Política de Assistência Social ancora-se em princípios que orientam a prática institucional e profissional. O princípio da supremacia das necessidades sociais sobre a lógica da rentabilidade econômica reafirma a prioridade da vida e da dignidade sobre critérios mercadológicos. A universalização dos direitos sociais, por sua vez, assegura que a assistência seja compreendida como parte de um sistema integrado de proteção, articulando-se a outras políticas públicas para garantir acesso ampliado a bens e serviços essenciais.

O respeito à dignidade, à autonomia e ao protagonismo dos sujeitos constitui outro eixo estruturante, ao reconhecer usuários e usuárias não como objetos de intervenção, mas como sujeitos de direitos. Essa perspectiva, em consonância com o Código de Ética Profissional da Psicologia (CFP, 2005), convoca práticas que rompam com estigmas e desigualdades, fomentando a emancipação e participação ativa na construção dos projetos de vida. Ademais, a igualdade de direitos no acesso ao atendimento estabelece que a proteção social deve ser garantida sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência de tratamento às populações urbanas e rurais, valorizando a diversidade territorial e social do país.

A ampla divulgação dos benefícios, serviços e critérios de acesso reforça a transparência e a democratização da informação como condições indispensáveis ao exercício da cidadania e ao controle social. Assim, os princípios que estruturam o SUAS consolidam-no como política comprometida não apenas com o atendimento imediato das necessidades sociais, mas, sobretudo, com a efetivação de direitos, a promoção da justiça social e a construção de uma sociedade mais equitativa.

Nesta perspectiva, a Psicologia no SUAS está diretamente implicada em um projeto de cuidado que reconhece a complexidade dos processos que atravessam os sujeitos e suas relações com o território, os vínculos familiares e comunitários e as políticas públicas.



Ao se inserir em contextos marcados por múltiplas vulnerabilidades e por demandas sociais urgentes, a Psicologia é convocada a construir práticas que não se limitem ao atendimento individual ou pontual, mas que se articulem com a rede de serviços e com a dinâmica concreta do território. Nessa perspectiva, o cuidado precisa ser compreendido como processo integral, contínuo e compartilhado, exigindo a atuação articulada com diferentes setores, como saúde, assistência social, educação, cultura e justiça, a partir de uma lógica de corresponsabilidade e complementaridade de saberes e ações.

Destarte, práxis psicológica não se resume à oferta de múltiplas ações, mas se assemelha à construção de itinerários de atenção que considerem a singularidade do sujeito e sua inserção nas tramas familiares, comunitárias e institucionais. Significa reconhecer que a vulnerabilidade, o sofrimento ou a demanda não se isolam na figura do indivíduo, mas se expressam a partir de múltiplos determinantes sociais, evidenciando a necessidade de respostas coletivas e integradas. Nesse sentido, a integralidade exige ruptura com práticas fragmentadas e verticalizadas, e convoca a(o) psicóloga(o) a trabalhar em conjunto com outras áreas do conhecimento e com os diferentes serviços para garantir continuidade e sentido ao cuidado.

É justamente neste movimento de integração que a intersetorialidade se apresenta como diretriz imprescindível. Trata-se de promover a articulação entre setores que historicamente operaram de forma isolada, a fim de construir respostas mais eficazes e alinhadas às necessidades reais dos sujeitos e coletivos. Essa articulação, no entanto, não se faz apenas por meio de encaminhamentos ou protocolos administrativos, mas exige a construção de diálogos institucionais que respeitem os limites e as competências de cada setor, e que sejam pautados por ética, corresponsabilidade e defesa de direitos. Este trabalho só é possível quando há definição de papéis, reconhecimento de saberes diversos e disposição para a escuta.

A efetivação de práticas integrais e intersetoriais depende de um funcionamento estruturado e transparente da rede, o que remete diretamente à importância do estabelecimento de fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência. Mais do que um protocolo formal, estas estratégias visam garantir cuidado integral aos indivíduos e suas famílias, a partir do estabelecimento de diálogos interprofissionais e construção de planos compartilhados, assegurando que os serviços conversem entre si, evitando que o sujeito seja desassistido ou circule indefinidamente entre instituições sem respostas efetivas.

Caberá à(ao) psicóloga(o) atuante no SUAS conhecer os critérios de acesso aos serviços, manter registros técnicos, éticos e realizar encaminhamentos que respeitem o tempo, a realidade e as condições de vida da pessoa atendida. Tal atuação não pode ser conduzida por



meio de ações verticalizadas nas relações institucionais, considerando que o trabalho em rede pressupõe muito mais do que a conexão entre serviços, significa construir relações éticas, simétricas e respeitadas entre profissionais e instituições. Assim, implica reconhecer os próprios limites técnicos, teóricos e legais, sem assumir demandas que não competem à atuação no SUAS, como a produção de laudos e pareceres judiciais, ou avaliações psicológicas para fins periciais no âmbito da assistência social, conforme alerta a Nota Técnica CFP nº 02/2023.

Neste sentido, horizontalidade se traduz na valorização da escuta, na recusa de hierarquias autoritárias entre setores e serviços e na defesa de práticas construídas em conjunto, com base em parâmetros técnicos e nas diretrizes que fortaleçam as relações interinstitucionais, pois garantir direitos exige articulação entre diferentes políticas públicas, como saúde, educação, habitação e justiça. Esse entendimento aponta para a necessidade de construção de redes de proteção social que deem respostas integrais às múltiplas expressões da questão social.

A Psicologia é uma ciência e profissão que se insere em diferentes políticas públicas, exercendo funções específicas conforme o campo em que atua. No contexto jurídico, a atuação da(o) psicóloga(o) está vinculada às demandas do Sistema de Justiça, em que se realizam avaliações, perícias e pareceres técnicos com vistas a subsidiar processos judiciais. Diferentemente, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Psicologia se dedica à proteção social, com foco na garantia de direitos, no fortalecimento de vínculos e na prevenção de situações de risco e violações.

Neste sentido, o presente material orientativo pretende servir de base para a justificação da postura profissional diante das situações vivenciadas no cotidiano de trabalho, além de oferecer subsídios norteadores para o diálogo em rede, possibilitando maior entendimento quanto ao papel da Psicologia na sociedade. O reconhecimento das especificidades e dos pontos de intersecção entre as identidades profissionais em cada área constitui referencial orientador desta Nota Técnica, com o intuito de fortalecer a práxis ética, crítica e alinhada às diretrizes da atuação dos diferentes contextos.

Especificidades da atuação

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, a proteção social no âmbito da Política de Assistência Social está organizada em dois níveis: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), sendo esta subdividida em média e alta complexidade, conforme o grau de vulnerabilidade e risco vivenciado pelos indivíduos e famílias.



A Proteção Social Básica é voltada ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, tanto de ordem material quanto relacional, por meio da prevenção de riscos sociais e da promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Os serviços desta proteção visam, sobretudo, ao desenvolvimento de potencialidades e à ampliação do acesso a direitos, contribuindo para a superação de fragilidades que podem comprometer a autonomia e a proteção dos usuários.

A Proteção Social Especial, conforme os dispositivos da mesma Resolução, destina-se a indivíduos e famílias que vivenciam situações de risco pessoal e social decorrentes da violação de direitos, exigindo, portanto, intervenções mais especializadas. Divide-se em:

- Média complexidade, que compreende serviços que não exigem o afastamento do núcleo familiar, mas requerem acompanhamento técnico especializado diante de situações de violência, negligência, abandono ou outras violações.
- Alta complexidade, que envolve o acolhimento de pessoas afastadas de seu núcleo familiar ou comunitário de origem, em razão da ruptura de vínculos, ausência de referência ou necessidade de proteção integral, como em situações de abandono, violência extrema, ou desastres e emergências.

A Resolução CNAS nº 119/2023 estabelece, em seu artigo 19, que as equipes de referência dos serviços socioassistenciais devem elaborar relatórios informativos que tenham por objetivo abordar as ações desenvolvidas no trabalho social com famílias e indivíduos, demonstrando que as famílias e indivíduos inseridos em serviços, programas e projetos estão em construção de seu desenvolvimento e empoderamento, que ocorre de forma processual e, por vezes, não linear, sendo que tais documentos devem conter:

I - informações gerais sobre o contexto e a situação vivenciada pela família;

II - informação sobre o acompanhamento familiar;

III - quais serviços continuados o indivíduo e sua família estão inseridos, quais atendimentos individuais, familiares e em grupo foram realizados, quantas e quais orientações jurídico-sociais foram realizadas com vistas ao empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiar e com o contexto social;

IV - elementos sobre o Plano de Acompanhamento Familiar e/ou Plano Individual de Atendimento construído em conjunto com a família/indivíduo, evidenciando com



clareza as estratégias que estão sendo adotadas no decorrer do acompanhamento, bem como o compromisso de cada parte; e

V – informações sobre a inclusão da família no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e outras ações de vigilância socioassistencial; e VI – informações sobre se a família ou indivíduo recebe benefício socioassistencial ou transferência de renda.

VI – informações sobre se a família ou indivíduo recebe benefício socioassistencial ou transferência de renda.

Nesse contexto, conforme preconiza a Resolução CNAS nº 119/2023, é indispensável que as equipes atuantes nos serviços socioassistenciais estejam técnica e eticamente preparadas para responder às demandas específicas dos diversos públicos atendidos, respeitando suas identidades, contextos culturais e territoriais. Diante da heterogeneidade, torna-se imprescindível contar com equipes multiprofissionais qualificadas, capacitadas e continuamente orientadas para o trabalho em rede, a fim de garantir intervenções efetivas, pautadas nas especificidades e necessidades de cada grupo atendido. A qualificação técnica da equipe permite a delimitação de atribuições profissionais e favorece a organização dos fluxos de atendimento, promovendo respostas mais assertivas e articuladas às situações de vulnerabilidade e risco social.

A atuação das(os) profissionais deve estar alinhada à lógica da territorialização, reconhecendo o território não apenas como espaço geográfico, mas como construção social e política. O conhecimento do território, histórico, social, cultural e institucional, é condição fundamental para a realização do diagnóstico socioterritorial, que orienta o planejamento e a execução de ações intersetoriais e interinstitucionais no SUAS.

Adicionalmente, a regionalização dos serviços de média e alta complexidade, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 109/2009, é estratégia essencial para assegurar a universalização do acesso, a integralidade da proteção e a equidade na oferta dos serviços especializados do SUAS, sendo os estados responsáveis pela coordenação e execução destes serviços de forma pactuada nas instâncias de gestão e controle social.

Portanto, à(ao) profissional de Psicologia, assim como aos demais trabalhadores do SUAS, compete não apenas dominar os fundamentos técnico-legais da Política de Assistência Social, mas também atuar de forma crítica, ética e comprometida com a promoção da cidadania, da dignidade humana e da garantia de direitos. Esse conhecimento sustenta práticas profissionais alinhadas à perspectiva da integralidade, da equidade e da promoção dos direitos humanos.



O acesso ao trabalho social com famílias constitui-se como um direito assegurado no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e, conforme orienta a Resolução CNAS nº 119/2023, não deve, em hipótese alguma, ser tratado como uma imposição. Trata-se de intervenções voltadas à efetivação dos direitos socioassistenciais, à ampliação do acesso aos serviços públicos e à promoção da dignidade humana. Deve buscar, ainda, reparar os danos provocados por situações de violações de direitos, romper com padrões violadores historicamente reproduzidos, restaurar e preservar a integridade das famílias, fortalecer sua capacidade protetiva e autonomia, bem como prevenir a reincidência ou o agravamento das situações de vulnerabilidade.

As intervenções se concretizam por meio de três formas articuladas de atuação profissional: o atendimento, o acompanhamento familiar e os encaminhamentos. O atendimento configura-se como uma ação pontual e imediata, voltada à escuta qualificada, orientação e oferta de respostas técnicas às demandas apresentadas pela família ou por seus membros, com base em abordagem ética, humanizada e contextualizada. O acompanhamento familiar, por sua vez, representa um processo continuado de intervenções planejadas, estabelecido a partir de compromissos pactuados entre a equipe técnica e a família, com objetivos construídos em conjunto. Esse processo visa a superação gradual das vulnerabilidades vivenciadas, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a ampliação do acesso a direitos, sendo fundamental que as mediações ocorram de forma periódica e com monitoramento constante da trajetória da família. Os encaminhamentos são compreendidos como processos de mediação do acesso das famílias a outros serviços, programas, projetos e benefícios, tanto da rede socioassistencial quanto das demais políticas públicas. Eles devem ser realizados com base em avaliação técnica criteriosa, respeitando o contexto e os desejos das famílias, e têm por finalidade promover a efetivação de direitos e contribuir para a construção de percursos de cidadania. É essencial que esses encaminhamentos sejam acompanhados pelos profissionais, para garantir que não se tornem ações meramente formais, mas sim instrumentos de inclusão e garantia de proteção social.

Em todas essas dimensões do trabalho social com famílias, deve-se assegurar o respeito à autonomia dos sujeitos, a valorização de suas experiências e a escuta sensível, livre de coerções ou julgamentos. A atuação profissional no SUAS, conforme preconiza a Resolução CNAS nº 119/2023, deve estar comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos, com o fortalecimento da função protetiva das famílias e com a promoção de estratégias que contribuam para o enfrentamento das desigualdades sociais e das múltiplas expressões da exclusão.



Limites da atuação

Conforme estabelece a Resolução CNAS 119/2023, em seu artigo 21, há instrumentos e procedimentos que não são de responsabilidade do SUAS, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

- I - realização de perícia;
- II - inquirição de vítimas e acusados;
- III - oitiva para fins judiciais;
- IV - produção de provas de acusação;
- V - guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- VI - curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno psíquico de forma impositiva aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- VII - adoção de crianças e adolescentes, ou acompanhamento do processo de habilitação;
- VIII - averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher;
- IX - atuar como testemunha em processos criminais em razão das informações de que teve conhecimento no exercício da sua função;
- X - prestar informações de caráter sigiloso contempladas na 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- XI - realizar escuta de crianças e adolescentes em situação de violência relacionados ao Depoimento Especial, ou seja, com objetivo de averiguação ou confirmação dos fatos e produção de provas para o processo de investigação e de responsabilização;
- XII - acompanhar oficiais de justiça no exercício de cumprimento de ordem judicial, a exemplo de busca e apreensão de crianças e adolescentes, processos de despejo e



reintegração de posse, e outras que resultem na fragilização do vínculo com as famílias e indivíduos.

Quando solicitações judiciais demandam que psicólogas(os) do SUAS assumam atividades que extrapolam o escopo de sua prática profissional, pode haver um deslocamento do foco original desta Política Pública, podendo comprometer a observância de sua legislação específica e dos princípios que orientam a prática profissional. Nesses contextos, a finalidade da atuação é distinta: no SUAS, a ênfase recai sobre a proteção social e a garantia de direitos dos(as) usuários(as), compreendidos em sua totalidade. Demandas judiciais que pretendem transformar a atuação da(o) psicóloga(o) em perícia ou investigação extrapolam as atribuições definidas para a Assistência Social e podem implicar em violações de direitos.

A realização de perícias ou avaliações judiciais por profissionais do SUAS compromete a qualidade do atendimento, desvia tempo e recursos que deveriam estar direcionados às ações próprias de cada política, além de expor profissionais a riscos éticos e técnicos. Os(as) usuários(as) dessas políticas não devem ser tratados como objetos de classificação, patologização ou psicologização em razão de situações de vulnerabilidade, uma vez que a função pericial se difere do objetivo da atuação com vistas à promoção de proteção social.

Portanto, compete ao Poder Judiciário, conforme previsto nos artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e em normas correlatas, constituir equipes interprofissionais próprias para subsidiar processos judiciais. Aos profissionais do SUAS cabe fundamentar a recusa a tais demandas, resguardando os princípios éticos e técnicos de sua atuação e, sobretudo, os direitos dos(as) usuários(as) dessas políticas públicas.

A Resolução CNAS nº 119/2023, normativa já mencionada anteriormente, estabelece parâmetros para a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas relações com o Sistema de Justiça e demais órgãos de defesa e garantia de direitos. Visa orientar as ações da rede socioassistencial, preservando sua natureza protetiva e evitando que as equipes sejam desviadas de suas funções originais para atividades que não condizem com os princípios e objetivos da política de assistência social.

O principal objetivo da Resolução é regular o modo como o SUAS se articula interinstitucionalmente com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos, delimitando as atribuições compatíveis com o trabalho socioassistencial. Dessa forma, busca-se fortalecer a identidade do SUAS como política pública de proteção social, baseada na defesa de direitos, na vigilância socioassistencial e na garantia de acesso a serviços, programas, projetos e benefícios para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.



A Resolução reafirma os princípios fundamentais do SUAS, como a matricialidade sociofamiliar, a territorialização das ações e a intersetorialidade, e destaca que a atuação das equipes de referência deve ocorrer dentro dos parâmetros técnico-operativos estabelecidos pela política de assistência social. Essas equipes são responsáveis por realizar escutas qualificadas, construir vínculos de confiança com os usuários, identificar situações de risco social e promover o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Importante destacar que a referida Resolução delimita, com precisão, os limites de atuação das equipes do SUAS frente às demandas do Sistema de Justiça, especificando que tarefas como a produção de provas, realização de perícias, depoimentos especiais, inquirições, emissão de pareceres técnicos com viés judicial ou de responsabilização, entre outras ações investigativas, não são compatíveis com a natureza da assistência social. A execução dessas funções por profissionais do SUAS representa um desvio de finalidade, podendo gerar ruptura de vínculos com os usuários e comprometer a função protetiva da política.

Por outro lado, é reconhecido que o SUAS pode e deve atuar no acompanhamento de medidas de proteção e medidas socioeducativas aplicadas pelo Judiciário, desde que tais ações estejam inseridas nas competências da política socioassistencial. Nesse sentido, a Resolução orienta que os encaminhamentos feitos pelos órgãos de justiça devem ser analisados pelo órgão gestor da assistência social, que definirá a inserção da família ou indivíduo no serviço ou benefício mais adequado, com base no diagnóstico territorial e no planejamento da rede local.

Além disso, a produção de documentos e relatórios socioassistenciais deve obedecer à lógica da política pública e não à lógica do processo judicial. Os relatórios emitidos pelas equipes devem conter informações técnicas, de natureza social, relacionadas ao acompanhamento feito no âmbito do SUAS, como a adesão ao serviço, a situação vivida no território, a participação em atividades e os encaminhamentos realizados, com o devido respeito ao sigilo e aos direitos dos usuários.

A Resolução também impõe responsabilidades aos gestores da assistência social nos âmbitos municipal, estadual e federal. Cabendo a estes gestores garantir as condições adequadas de trabalho para as equipes, incluindo espaços físicos apropriados, privacidade, sigilo profissional, recursos humanos e materiais, além de promover capacitações permanentes. Devem ainda fomentar o diálogo com o Sistema de Justiça por meio da pactuação de protocolos interinstitucionais, fluxos de atendimento e espaços coletivos de discussão, como fóruns e comissões.



O referido documento representa um marco importante para o fortalecimento institucional do SUAS, pois reafirma sua autonomia técnica e ética, resguardando o trabalho profissional diante da judicialização excessiva ou indevida de suas práticas e promove uma interação mais qualificada com os órgãos do sistema de justiça, com vistas à proteção integral das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Ao especificar os limites e possibilidades dessa articulação interinstitucional, a norma contribui para uma assistência social mais eficaz, ética e comprometida com a promoção dos direitos humanos.

Identidade profissional como fundamento da proteção e autonomia

Apesar da existência de manuais e normativas que orientam a atuação profissional, a realidade cotidiana do SUAS expõe psicólogas e psicólogos a situações complexas, frequentemente acompanhadas de solicitações que extrapolam suas atribuições. Nesse contexto, torna-se imprescindível reafirmar que a prática deve respeitar os marcos regulatórios da Assistência Social e a legislação profissional da Psicologia, evitando ações que descaracterizem a função técnica. O trabalho no SUAS é atravessado por pressões políticas e institucionais, o que demanda da(o) profissional psicóloga(o) postura ética permanente e a capacidade de sustentar os limites de sua atuação, em consonância com sua identidade profissional e com os princípios que regem a política pública.

Diante das pressões internas e externas, a documentação técnica constitui ferramenta indispensável para a proteção e autonomia profissional. Relatórios, prontuários e registros documentais, bem como ofícios e atas de reunião, quando elaborados em conformidade com os princípios éticos da Psicologia e com as normativas do SUAS, garantem o registro adequado de decisões, justificam encaminhamentos e fundamentam recusas a demandas indevidas. Dessa forma, asseguram respaldo ético, legal e técnico ao exercício profissional, configurando-se como recurso estratégico e obrigatório no cotidiano de trabalho.

Em suma, a atuação em rede exigirá o respeito aos limites da atuação profissional, a recusa de atribuições periciais, a capacidade de diferenciar a prática no SUAS de outras áreas, a utilização da documentação como ferramenta estratégica, considerando que são instrumentos indispensáveis de registro e proteção profissional. Esses documentos devem ser elaborados de forma ética, técnica e fundamentada, com o intuito de registrar ações, decisões, justificar encaminhamentos e formalizar recusas a demandas indevidas. A documentação adequada assegura a proteção do usuário, a autonomia da prática profissional e o cumprimento das normativas da Psicologia e do SUAS, funcionando como recurso obrigatório e estratégico para o cotidiano de trabalho.



Ao reafirmar os limites e a especificidade da atuação psicológica no âmbito do SUAS, reafirma-se também o compromisso ético-político com a proteção social e com a centralidade dos indivíduos e famílias como sujeito de direitos. O entendimento acerca das atribuições profissionais fortalece a prática, evita paralelismos e previne a verticalização de demandas que não correspondem à finalidade da política pública de Assistência Social.

Sustentar a identidade profissional, nesse contexto, significa garantir que a Psicologia se mantenha como campo de cuidado, de promoção de vínculos e de defesa da dignidade humana, e exigirá de psicólogas(os) postura técnica sólida e implicação ética permanente, além do reconhecimento como sujeito ativo na consolidação do SUAS, preservando sua autonomia frente a outras instituições. Ao assegurar a coerência entre prática, ética e normativas, fortalece-se não apenas a atuação profissional, mas também o próprio SUAS, consolidando-o como lugar de acolhimento, proteção e emancipação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 79.822, de 08 de setembro de 1977. Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 09 set. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D79822.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

BRASIL. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social, institui a LOAS e dá outras providências.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2025.



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*. Brasília, DF: MDS, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Nota Técnica nº 02, de 2023*. Demandas do Sistema de Justiça às psicólogas e aos psicólogos que atuam em serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: CFP, 2023. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/04/SEI_CFP-0917952-Nota-Tecnica.pdf. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 2005*. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF: CFP, 2005. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-10-2005-aprova-o-codigo-de-etica-profissional-do-psicologo?origin=instituicao&q=10/2005>. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). *Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009*. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 219, p. 82-85, 17 nov. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_cnas_n109_%202009.pdf. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). *Resolução nº 119, de 04 de setembro de 2023*. Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/49212>. Acesso em: 15 de setembro de 2025.